

inteiramente como nela se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Estiva em 11 de outubro de 1977.

Prefeito Municipal *[Assinatura]*

Secretário

Lei nº 15/77

Dispõe sobre a criação do Órgão Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Estiva.

O Prefeito Municipal de Estiva, usando da atribuição que lhe confere o artigo 4º, item II, alínea "b" da Constituição do Estado de Minas Gerais de 02.10.70 e de acordo com o que preceitua o parágrafo único do artigo 58 da Lei 5692/71, de 11.08.71, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na Prefeitura Municipal de Estiva o Serviço de Educação, diretamente subordinado ao Executivo Municipal.

Art. 2º - O Serviço de Educação tem por finalidade promover e incentivar a educação em todo o Município e mais

especialmente a rede municipal de ensino.

§ Único - "As providências de que trata este artigo visarão à progressiva passagem para a responsabilidade municipal de encargos e serviços de educação, especialmente de 1º grau, que pela sua natureza possam ser realizados mais satisfatoriamente pelas administrações locais."

Art. 3º - O Serviço de Educação terá sua estrutura definida em regimento próprio.

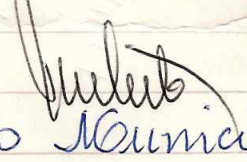
§ Único - O Regimento próprio do Órgão Municipal de Educação fará parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Estiva em 12 de novembro de 1974.


Prefeito Municipal

Secretário

Regimento do Órgão Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Estiva.

Capítulo I Das Finalidades.

Art. 1º - O Órgão Municipal de Educação (O.M.E) tem por finalidade promover e incentivar a Educação em todo o Município e mais especialmente a rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único - "As providências de que trata este artigo visarão à progressiva passagem para a responsabilidade municipal de encargos e serviços de educação, especialmente de 1º Grau, que pela sua natureza possam ser realizados mais satisfatoriamente pelas administrações locais."

Capítulo II Da Estrutura Básica do Órgão Municipal de Educação.

Art. 2º - O Serviço de Educação (S.E) será responsável pelas:

I - Supervisão e Orientação Educacional

II - Assistência ao Educando

III - Documentos e Informações Educacionais.

IV - Biblioteca.

Capítulo III Da Competência.

Art. 3º - São competências do

Órgão Municipal de Educação:

I - Planejar, administrar e supervisionar o sistema educacional da Rede Municipal em articulação com os demais órgãos da Administração Municipal.

II - Manter atualizadas a documentação e informações educacionais, realizando estudos e pesquisas, tendo em vista o conhecimento dos problemas educacionais do município.

III - Orientar as unidades escolares sobre estrutura e funcionamento do Ensino de 1º grau (2º), observando as disposições da Lei nº 5692, de 11 de agosto de 1971 e as normas baixadas pelos Conselhos Federal e Estadual de Educação.

IV - Promover medidas que visam ao aproveitamento racional dos recursos humanos existentes, devidamente qualificados, incentivando treinamentos e cursos para aperfeiçoamento, atualização e habitação do pessoal administrativo e docente.

V - Propor ao Prefeito Municipal a celebração de convênio com entidades públicas privadas.

VI - Promover anualmente, o levantamento da população que alcance a idade escolar e proceder a sua chamada para matrícula.

VII - Promover a assistência ao educando, coordenar e supervisionar

o sistema de atendimento médico-dentário, distribuição da merenda, distribuição da merenda, distribuição de bolsas de estudo.

VIII - Manter e atualizar as bibliotecas existentes ou criá-las, possibilitando o seu uso pela população estudantil sem discriminação social, material ou financeira.

IX - Adequar a rede física escolar municipal, promover e incentivar a sua manutenção e recuperação bem como a expansão na medida do necessário.

X - Supervisionar, digo, Superintender a aquisição, a guarda e a distribuição de material administrativo e didático, bem como controlar o seu consumo e ou utilização.

XI - Submeter, anualmente, à Administração Municipal o relatório das atividades do Órgão.

Capítulo IV.

Do Pessoal

Art. 1º - O responsável pelo Serviço de Educação deverá ser docente, com experiência administrativa e técnico pedagógica.

§ 1º - O responsável pelo Serviço de Educação poderá ser auxiliado por elementos de reconhecidos conhecimentos e experiências no campo educacional.

§ 2º - Os direitos e deveres

do pessoal do Serviço de Educação serão regulados:

a) tratando-se de funcionários públicos ou membros do magistério público estadual, pela Lei 869/52, de 05-07-52, que contém o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Minas Gerais, pela Lei 6.277/73, de 27-12-73, que contém o Estatuto do Magistério de 1º e 2º graus do Estado de Minas Gerais, pela Lei 5.842/71, que dispõe sobre o pessoal do magistério do Estado em desvio da função e demais disposições legais.

b) tratando-se de funcionários contratados, pela legislação do trabalho ou de acordo com os contratos que vierem a ser celebrados.

§ 3º - Ao responsável pelo Serviço de Educação cabe o desempenho cumulativo de todas as funções específicas do Serviço de Educação conforme descrições de competência e programar e supervisionar o trabalho do auxiliar.

Capítulo V.

Dos recursos Materiais e Financeiros.

Art. 5º - Os recursos materiais e financeiros atribuídos ao Serviço de Educação e os bens que se tornar de ter, somente poderão ser empregados na consecução dos objetivos do pre-

sente Regimento, no incentivo à pesquisa e à difusão da cultura.

§ Único - O Serviço de educação fornecerá ao Setor Fazendário desta Prefeitura a escrituração regular de seu movimento financeiro.

Art. 6º - Os recursos materiais e financeiros do Serviço de Educação serão os seguintes:

a) 20% da Receita tributária do Município.

b) Outras dotações que a qualquer título, lhe forem atribuídas no orçamento da Prefeitura.

c) doações, contribuições ou subvenções que lhe forem concedidas por autarquias ou quaisquer outras pessoas jurídicas ou físicas.

d) qualquer outra renda eventual.

Capítulo VI

Das disposições Gerais

Art. 7º - O Serviço de Educação poderá manter intercâmbio cultural com entidades congêneres, nacionais ou estrangeiras e com outras instituições afins, nos planos educacional ou técnico.

Art. 8º - O Serviço de Educação deverá incentivar o ensino profissionalizante, tendo em vista o mercado de trabalho.

Art. 9º - O Serviço de Educação caberá incentivar, coordenar e supervisionar a concessão de bolsa de estudo

ou compra de vagas para os educandos carentes de recursos, mediante técnica de seleção apropriada.

Art. 10 - Ficam lotados no Serviço de Educação os seguintes cargos:

a) Um (1) cargo de chefe de recrutamento amplo.

b) tantos cargos de auxiliar, de recrutamento amplo, quantos forem necessários.

§ 1º - para o cargo de chefe deverá ser observada a seguinte qualificação, em ordem de prioridade:

a) portador de diploma de curso de Pedagogia, licenciatura plena, com pelo menos, uma habilitação específica (administração, supervisão ou inspeção)

b) portador de diploma de curso de Pedagogia, licenciatura de curta duração, com pelo menos uma habilitação específica (administração, supervisão, ou inspeção).

c) portador de diploma de curso de Pedagogia, licenciatura plena.

d) portador de diploma de curso de Administração Escolar,

e) portador de diploma de curso Superior, com experiência de magistério.

f) portador de diploma de normalista.

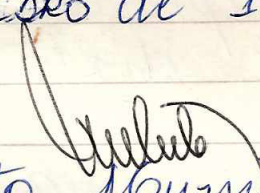
§ 2º) para o cargo de auxiliar, observar-se-á como qualificação mínima o curso de 1º grau completo.

Art. 11- O presente Regimento somente poderá ser modificado mediante aprovação da Câmara Municipal.

Art. 12- Este regimento revoga as disposições em contrário e entrará em vigor, depois de devidamente aprovado pela Câmara Municipal, na data de sua publicação oficial da Lei de criação do órgão Municipal. de Educação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Estiva em 11 de novembro de 1977


Prefeito Municipal

Secretário